**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ...................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23.459/2023**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 263/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada à gestão de resíduos sólidos com base na metodologia “Lixo Zero” ou similar, visando a promoção da Educação Ambiental em 05 (cinco) escolas municipais de Nova Friburgo, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável (Fundo Municipal de Meio Ambiente), pelo período de 08 (oito) meses do Ano Letivo, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1.1 | Elemento de Despesa: | 33.90.39.00 |
| 4.1.2 | Fonte de Recurso: | 175900000034 |
| 4.1.3 | Programa de Trabalho: | 32001.1854101022.275 |

* 1. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 11.861.858/0001-67, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO – RJ, CEP: 28613-001**.

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que, nos termos do Decreto n.º 2.493, de 07 de novembro de 2023 e no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
  3. - O pagamento observará o cronograma de execução e de pagamento/desembolso descrito no item 2.3 do Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **FASE** | **MÊS** | **PERCENTUAL DO CRONOGRAMA FÍSICO** | **PERCENTUAL DE PAGAMENTO** |
| 1ª ETAPA | FASE ÚNICA | 1º | 10% | 10% |
| 2ª ETAPA | 1ª FASE | 2º | 15% | 30% |
| 2ª ETAPA | 2ª FASE | 3º | 15% |
| 3ª ETAPA | FASE ÚNICA | 4º | 10% | 10% |
| 4ª ETAPA | FASE ÚNICA | 5º | 20% | 20% |
| 5ª ETAPA | 1ª FASE | 6º | 10% | 20% |
| 5ª ETAPA | 2ª FASE | 7º | 10% |
| 6ª ETAPA | 1ª FASE | 8º | 10% | 10% |

* 1. O pagamento será realizado após averiguação da entrega e cumprimento das atividades previstas para cada etapa no cronograma de prestação de serviços descrito, observando-se a programação de desembolso.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.
   2. - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a prestação dos serviços de assessoria e consultoria voltada à gestão de resíduos sólidos com base na metodologia “Lixo Zero” ou similar, em 05 (cinco) escolas municipais de Nova Friburgo, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável (Fundo Municipal de Meio Ambiente), pelo período de 08 (oito) meses do Ano Letivo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

* 1. - Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno desenvolvimento.
  2. - Para tanto, a empresa vencedora deverá durante a execução dos serviços cumprir as etapas e cronograma, bem como apresentar os produtos de cada fase dentro do prazo estipulado, conforme apresentado na tabela 2.3.
  3. - O cronograma de execução do item 2.3 deverá ser cumprido em sua integralidade no prazo de 08 (oito) meses, estabelecido contratualmente, em razão da necessidade do encerramento da prestação dos serviços até o fim do ano letivo.
  4. - No caso de eventual cumprimento integral do cronograma de serviço em prazo inferior ao prazo final de 08 (oito) meses contratuais, desde que consentido pela Contratante, a equipe técnica da Contratada deverá permanecer comparecendo nas 05 (cinco) unidades escolares ao menos 01 (uma) vez por semana em cada uma delas, de modo a continuar o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, prestando auxílio e orientações aos alunos e servidores públicos municipais.
  5. - O eventual cumprimento integral da prestação dos serviços, mediante antecipação das etapas com o consentimento da Contratante, em período inferior aos 08 (oito) meses de vigência do contrato, prazo este que embasou o desenvolvimento do cronograma de execução dos serviços, não antecipa a sua liquidação, devendo se observar, para os respectivos pagamentos, a programação de desembolso.
  6. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a transporte, alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado das atividades pelos seus profissionais.
  7. - As instituições interessadas no certame poderão realizar prévio levantamento geral das condições de cada unidade escolar, realizando visita técnica para conhecimento e elaboração de sua proposta de preços mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (22) 2533-2537.
  8. - A prestação do serviços se dará nos locais arrolados abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome da Escola** | **Endereço** | **Nº de**  **alunos** | **Segmento de**  **Ensino** |
| Escola Municipal Patrícia Jonas Santana | R. São Paulo - Bela Vista, Nova Friburgo | 155 | Pré- Escolar e Fundamental I ( 3 a 12 anos) |
| Escola Municipal Professora Adezir Almeida Garcia | Av. Antônio Mário de Azevedo, Nova Friburgo-  RJ. | 50 | Fundamental I (6 a 12 anos) |
| Escola Municipal professor Alberto Meyer | Rua Manoel Frossard, SN. Granja Spinelli. | 120 | Pré- Escolar e Fundamental I ( 3 a 12 anos) |
| Escola Municipal Vargem Alta | Estrada João Heringer, SN  - KM 26 - Vargem Alta | 87 | Fundamental I (6 a 12 anos) |
| Escola Municipal Waldir Lopes de Carvalho | Avenida Antônio de Sá  Martins SN, Santa Cruz - Salinas | 90 | Pré- Escolar e Fundamental I ( 3 a 12 anos) |

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| Rafael Vigneron Cariello | 062.036 | Gestor titular |
| Vânia da Silva Heringer Sanches | 206.917 | Gestor substituto |
| Guilherme Moraes de Silveira | 105.267 | Fiscal titular |
| Tatiana de Araújo | 062.789 | Fiscal substituto |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
      7. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.
2. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
   1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
      1. Fica veementemente vedada a utilização pela Contratada, para quaisquer fins, das fotografias produzidas durante o desenvolvimento do Projeto, as quais somente poderão ser utilizadas e divulgadas exclusivamente pela Contratante.
      2. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria de Educação quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
      3. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
      4. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na execução do Contrato;
      5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
      6. Dispor de 01 (um) profissional habilitado, com registro no Conselho de Classe, para se responsabilizar pelos serviços de engenharia a serem executados e a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Esta exigência se adequa à necessidade da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, pela importância e conhecimento especializado que este tipo de profissional possui, como responsável técnico;

* + 1. Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado das unidades escolares para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato
    2. Cumprir o objeto do termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
    3. A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços. A equipe deverá conter no mínimo:
       1. 01 (um) Coordenador de projeto;
       2. 01 (um) Coordenador Técnico;
       3. 01 (um) Consultor em gestão de resíduos sólidos credenciado da metodologia Lixo Zero ou equivalente;
       4. 01 (um) Consultor em compostagem e horta agroecológica.
    4. Acervo técnico:
* O Coordenador de Projeto deve possuir Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Química, Geografia, Gestão Ambiental e afins. Deverá ainda, possuir, experiência comprovada de no mínimo (02) dois anos em projetos de Educação Ambiental.
* O Coordenador Técnico deve possuir Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Química, Geografia, Gestão Ambiental e afins, com registro no Conselho de Classe correspondente. Tal requisito se faz necessário face à necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou similar, visto que o profissional que ocupar o cargo figurará como responsável técnico pelos projetos e serviços a serem executados. Deverá ainda, possuir, experiência comprovada de no mínimo (02) dois anos em gerenciamento de resíduos.
* O Consultor em gestão de resíduos sólidos credenciado da metodologia Lixo Zero ou equivalente, deve possuir experiência de no mínimo (02) dois anos na área de resíduos.
* O Consultor em Compostagem e Horta Agroecológica, deve possuir experiência comprovada na área, de no mínimo (02) dois anos.

OBS: Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licença médica deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas;

* + 1. A contratada, deverá fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria de Meio Ambiente;
    2. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato;
    3. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
    4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
    5. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
    6. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no Termo de Referência;
    7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização das Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável ou de Educação;
    8. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
    9. Fornecer às escolas os materiais que entender necessários à execução das atividades além daqueles que serão disponibilizados pela própria CONTRATANTE, abaixo listados, sem ônus adicional para o município. Todos os materiais utilizados, independentemente se fornecidos pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverão permanecer na escola para continuidade da atividade, mesmo após o encerramento do contrato, integrando, assim, o patrimônio municipal.

Balança Digital Portátil Gancho para pesca bagagem 50 Kgs - pesagem do resíduo mais leve;

Balança mecânica com visor tipo relógio 200 kg - pesagem do resíduo de maior peso (colocado nos sacos em polipropileno);

Kit par de gancho de rede de aço reforçado grosso - fornece suporte para a pesagem;

Saco em ráfia/polipropileno com resistência mínima de 300 kg e máxima de 500 kg (estilo BigBag)- para acondicionamento dos resíduos;

Triturador de resíduo orgânico - para triturar o resíduo orgânico que será destinado à composteira;

Caixa d'água de Polietileno - acondicionar a água proveniente do sistema de captação de água da chuva;

Os materiais acima descritos serão fornecidos para cada uma das escolas selecionadas para uso exclusivo destas.

* + 1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;
    2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e términos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os trabalhos executados;
    3. Pelo fato de alguns bairros do Município ainda não possuírem o serviço de coleta seletiva, a contratada deverá garantir que a destinação final do resíduo seja adequada, entrando em contato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos no Município de Nova Friburgo para que esta recolha o material a ser reciclado.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
   2. - Comete infração administrativa:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. - Advertência;
      2. - Multa:
         1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
         3. - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         4. - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         5. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
         6. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   6. - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
   7. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
4. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas, não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
   1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
    1. - É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: